

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2026

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4459

R\$ 3,50

Equipe de inovação da Prefeitura de Goioerê faz visita técnica no Technopar de Umuarama

BRDE conquista 1º lugar em premiação entre bancos de desenvolvimento e agências de fomento

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) conquistou o primeiro lugar nacional na categoria Bancos de Desenvolvimento e Agências de Fomento do prêmio "Reconhecimento BNDES: Agentes Financeiros Destaques", distinção criada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para valorizar os parceiros com desempenho de destaque na operação de suas linhas de crédito.



Integrantes da equipe técnica de inovação da Prefeitura de Goioerê, estiveram no Techno Park de Umuarama para uma visita técnica. Os goioerenses foram recebidos pelos Agentes de Inovação, bem como pelo secretário de Inovação e Tecnologia de Umuarama, Junior Ceranto e o diretor de Inovação e do Techno Park, Paulo Baraniuk.

PÁGINA 03

IDR-Paraná discute futuro da agropecuária e apresenta inovações na ExpoLondrina

O IDR-Paraná (Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater) apresentará um expressivo conjunto de tecnologias, conhecimentos e ações ao público da ExpoLondrina 2026, que acontece de 10 a 19 de abril no Parque Go-

vernador Ney Braga, em Londrina, no Norte do Estado. A participação do IDR-Paraná contempla diferentes espaços e públicos, com destaque para a tradicional Via Rural Fazendinha, eventos técnicos e a presença no Pavilhão SmartAgro.

Tudo no mesmo local: Poupatempo Paraná ultrapassa 1,1 milhão de atendimentos

O Poupatempo Paraná ultrapassou a marca de 1,1 milhão de atendimentos acumulados em todas as suas unidades operacionais entre outubro de 2025, quando iniciaram as atividades, e abril de 2026. A iniciativa,

que centraliza mais de 240 serviços públicos estaduais e municipais em um só local, vem se consolidando em todas as regiões. Ao todo, já são 20 unidades presenciais espalhadas pelo Estado, além da plataforma digital.

Janiópolis terá Unidade Mista de Saúde com apoio do Estado no valor de R\$ 4,5 milhões

Foi publicada nesta terça-feira, 7 de abril, a Resolução nº 339/2026 da Secretaria de Estado da Saúde, que habilita o município de Janiópolis a pleitear recursos para a construção de uma Unidade de Atendimento Misto de Saúde (UMS), com investimento previsto de até R\$ 4,5 milhões. O tema foi tratado em reunião no gabinete do prefeito Eides Guedes, que recebeu o assessor da Secretaria de Estado da Saúde, Márcio Bonezi, além do presidente da Câmara Municipal, Pedro Floriano dos Santos.

PÁGINA 02



Com ações do Estado, RMC registra queda de 18% nos roubos e 12% nos homicídios

A Secretaria da Segurança Pública do Paraná (Sesp) apresentou, nesta quarta-feira (8), em Colombo, durante reunião com a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba (Assomec), os indicadores mais recentes de criminalidade da região. Os dados apontam queda de 18% nos roubos e de 12% nos homicídios no primeiro trimestre de 2026, na comparação com o mesmo período do ano anterior.

Feriado de Páscoa movimentou aeroportos, hospedagem e atrativos turísticos do Paraná

O feriadão da Páscoa deste ano trouxe resultados positivos ao turismo paranaense, movimentando a economia através de hospedagens, terminais aéreos, atrativos e demais serviços do setor. A rede hoteleira do Litoral do Estado chegou a registrar 85% de ocupação no período, enquanto Curitiba teve 60% de ocupação total dos leitos. Os dados dos meios de hospedagem litorâneos e da Capital foram compilados pelo Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação (SEHA).



Boa Esperança informa disponibilidade das guias de alvará de funcionamento

O município de Boa Esperança está informando que as guias para o pagamento do Alvará de Licença e Funcionamento - exercício de 2026 - já estão disponíveis e podem ser retirados no setor de Tributação da Prefeitura. O comunicado é direcionado a comerciantes, industriais, prestadores de serviços e também profissionais autônomos que precisam manter a regularidade de seus estabelecimentos junto à administração municipal.

PÁGINA 03

Janiópolis terá Unidade Mista de Saúde com apoio do Estado no valor de R\$ 4,5 milhões

PELO PARANÁ



ADIPR
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Leão Negro

O presidente do Sistema Fecomércio Sesc Senac PR, Darci Piana, foi indicado para receber a Comenda Leão Negro, entregue pelo Instituto Afro-Indígena. A homenagem ocorre em 12 de maio, em Curitiba, com reconhecimento a lideranças de diversas áreas e lançamento de obra sobre a temática.

CPC em xeque

O presidente da OAB-PR, Luiz Fernando Pereira, afirmou que o Código de Processo Civil de 2015 não atingiu os objetivos propostos. Segundo ele, o modelo tentou importar mecanismos dos Estados Unidos sem considerar a realidade estrutural brasileira. A crítica será apresentada em evento jurídico da Harvard Law School. Para Pereira, o sistema atual enfrenta sobrecarga de processos sem capacidade de expansão.

Rumo

Audiência na Câmara discutiu a concessão da Malha Sul, com foco no papel estratégico do Paraná. O Estado concentra trechos mais rentáveis e pode sustentar o modelo por subsídio cruzado. A possível prorrogação por 24 meses aguarda decisão do Ministério dos Transportes. A indefinição preocupa o setor produtivo paranaense e impacta a logística regional.

Rumo II

A Rumo afirma ter caixa de R\$ 753 milhões para manter a operação por dois anos. No Paraná, 52% da malha está ativa, índice superior a SC e RS. O desempenho paranaense sustenta a viabilidade econômica da concessão. A falta de definição acelera a migração de cargas para o transporte rodoviário.

Farmácia Veterinária

O deputado Marcelo Rangel (PSD) apresentou proposta para ampliar o acesso a medicamentos veterinários no Estado. A iniciativa busca atender famílias vulneráveis, protetores independentes e organizações da causa animal. O projeto prevê doação, triagem, armazenamento e distribuição gratuita com prescrição veterinária. A medida também incentiva o uso adequado e o descarte correto de medicamentos.

Etanol no Paraná

O preço médio do etanol caiu no Brasil, passando de R\$ 4,72 para R\$ 4,70 por litro na semana. No Paraná, o combustível segue competitivo frente à gasolina, com paridade de 69,55%. O Estado está entre os poucos onde o etanol mantém vantagem econômica ao consumidor. Dados da ANP indicam variações regionais, com alta em 10 Estados e queda em outros 10.

55 anos

A Ocepar completa 55 anos consolidando o cooperativismo como força estratégica no Paraná. Hoje, o sistema reúne 255 cooperativas, com 4,4 milhões de cooperados e 154 mil empregos. Em 2025, o setor movimentou R\$ 223 bilhões, com R\$ 10,3 bilhões de resultados.

Saúde do Paraná

O balanço do 3º quadrimestre de 2025 aponta mais de 111 mil procedimentos e R\$ 208 milhões investidos na rede pública. O Opera Paraná lidera, com 51 mil cirurgias eletivas realizadas no período. Na saúde mental, foram 561 mil atendimentos ambulatoriais em todo o Estado. "Melhor execução orçamentária da história", afirmou o secretário César Neves.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

Foi publicada nesta terça-feira, 7 de abril, a Resolução nº 339/2026 da Secretaria de Estado da Saúde, que habilita o município de Janiópolis a pleitear recursos para a construção de uma Unidade de Atendimento Misto de Saúde (UMS), com investimento previsto de até R\$ 4,5 milhões.

O tema foi tratado em reunião no gabinete do prefeito Eides Guedes, que recebeu o assessor da Secretaria de Estado da Saúde, Márcio Bonezi, além do presidente da Câmara Municipal, Pedro Floriano dos Santos. O encontro reforçou o alinhamento entre município, Legislativo e Governo do Estado para viabilizar a conquista.

De acordo com a resolução, os municípios habilitados poderão aderir ao incentivo financeiro estadual destinado à execução de obras na área da saúde, com recursos transferidos diretamente do Fundo Estadual para os Fundos Municipais.

Para que Janiópolis avance no processo, o Poder Executivo já en-



Janiópolis dá passo importante para construir nova Unidade Mista de Saúde

caminhou à Câmara de Vereadores o projeto de lei que autoriza a aquisição do terreno onde será construída a unidade. A proposta tramita em regime de urgência e aguarda aprovação dos vereadores. A futura Unidade Mista

de Saúde deve ampliar a capacidade de atendimento no município, oferecendo mais estrutura, melhores condições de trabalho para os profissionais e mais qualidade nos serviços prestados à população.

A expectativa da administração municipal é de que, com a aprovação do projeto e o cumprimento das exigências técnicas, Janiópolis esteja apto a garantir o recurso e dar início a mais uma importante obra na área da saúde.

Com ações do Estado, RMC registra queda de 18% nos roubos e 12% nos homicídios

A Secretaria da Segurança Pública do Paraná (Sesp) apresentou, nesta quarta-feira (8), em Colombo, durante reunião com a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba (Assomec), os indicadores mais recentes de criminalidade da região. Os dados apontam queda de 18% nos roubos e de 12% nos homicídios no primeiro trimestre de 2026, na comparação com o mesmo período do ano anterior.

O levantamento contempla os 29 municípios que integram a Assomec e reforça a tendência de redução dos principais crimes patrimoniais e contra a vida na Região Metropolitana de Curitiba. No período, os homicídios passaram de 49 para 43 casos, enquanto os roubos caíram de 516 para 425 ocorrências.

Os furtos também apresentaram recuo, com re-

dução de 7%, passando de 3.535 para 3.284 registros, o que representa 251 crimes evitados na região. Paralelamente, as forças de segurança intensificaram o combate ao tráfico de drogas, com a apreensão de 452 quilos de entorpecentes apenas no primeiro trimestre de 2026.

A apresentação integra

a Missão Paraná, iniciativa do Governo do Estado, por meio da Secretaria da Segurança Pública, que promove a aproximação com os municípios e o alinhamento das estratégias de segurança pública, com foco na transparência e na atuação integrada.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

4ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2024 - PMJ - Concorrência Eletrônica nº 006/2024 - PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

CONTRATADA: SUDOESTE PAVIMENTAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NA ESTRADA RURAL QUE DA ACESSO AO DISTRITO DE BREDAPÓLIS NO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias a partir de 27 (vinte e sete) de março de 2026, com vencimento previsto para 24 (vinte e quatro) de julho de 2026, nas mesmas condições avençadas.

PRZO DE VIGÊNCIA: prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias a partir de 06 (seis) de abril de 2026 com vencimento previsto para o dia 03 (três) de agosto de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2026.

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2026

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

Adjudicando e Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Maior Desconto - (Nova Lei de Licitações), sob nº 011/2026, a empresa:

Vencedor/Valor	
Nome	Valor
AUTO POSTO PINHALZINHO LTDA	R\$ 2.222.862,30

referente aos seguintes itens:

Fornecedor	Item	Valor da Contratação	Percentual de Desconto *
AUTO POSTO PINHALZINHO LTDA	1	R\$228.748,55	0,83%
AUTO POSTO PINHALZINHO LTDA	2	R\$121.901,18	0,57%
AUTO POSTO PINHALZINHO LTDA	3	R\$831.582,25	0,26%
AUTO POSTO PINHALZINHO LTDA	4	R\$940.630,32	0,32%

* Percentual de desconto sobre o preço médio de revenda, tabela semanal, Município de referência: Campo Mourão - Tabela ANP

Objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 011/2026, visto não haver interesse dos licitantes em manifestar a apresentação de recursos.

Janiópolis/Pr, 08 de abril de 2026.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 729/2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a comprar 6.100 m2 da área existente na matrícula nº 50.767 do CRI 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, EIDES GUEDES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar 6.100 (seis mil e cem) m2 da área existente na matrícula nº 50.767 do CRI 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão/PR de propriedade do Senhor José Osmair Poira.

§ 1º. Será realizado a subdivisão do terreno, sendo que o terreno que ficará em nome do Município de Janiópolis deverá ter no mínimo uma testada de 50 (cinquenta) metros.

§ 2º. Todas as despesas necessárias para ser realizado a subdivisão do terreno serão pagas pelo Município de Janiópolis.

§ 3º. A aquisição autorizada no caput fica estritamente vinculada à consecução do convênio firmado com o Governo do Estado do Paraná para a edificação da Unidade Mista de Saúde, resguardando-se o interesse financeiro e patrimonial do Município.

Art. 2º. O valor a ser pago pelos 6.100 m2 é no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único: O valor será pago somente após o imóvel estar registrado em nome do Município de Janiópolis.

Art. 3º. Segue no anexo I desta Lei o laudo de avaliação da área referente a 6.100 m2 e segue a matrícula do imóvel.

Art. 4º. Por ocasião da lavratura da escritura pública para transferência dos terrenos para o nome do Município, os imóveis deverão estar livres de qualquer ônus.

Art. 5º. A utilização da área será restrita às atividades vinculadas à prestação de serviços de saúde.

Art. 6º. O saldo de receitas de capital existente até a data da publicação desta lei, que tem como origem alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, poderá a critério do executivo ser utilizado para pagamento da compra dos terrenos.

Art. 6-A. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janiópolis, 08 de abril de 2026.

Eides Guedes
Prefeito de Janiópolis

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMQC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE MURAS DE VEDAÇÃO EM ALVENARIA, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS EM ANEXO.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das **08:00** horas do dia **09/04/2026**.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08:00** horas do dia **04/05/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às **08:30** horas do dia **04/05/2026**.

Local: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bli.org.br/>). **Edital disponível:** Portal da Transparência <https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/>, PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e Plataforma BLL: <https://bli.org.br/>. **Informações:** E-mail: licitacao.quartocentenario@gmail.com, Telefone: (44) 3546-1109 ou 3546.1187.

Quarto Centenário, 08 de abril de 2026

WILSON AKIO ABE - PREFEITO MUNICIPAL

GAZETA REGIONAL
O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO
Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi
CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA
Fone - 3522-2537
E-Mail gazetagoiere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional

ADIPR
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.925/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E O LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.925/0001-03, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Otto Macedo, nº 629, 1º andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, divorciado, portador RG nº 3.015.134/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 396.753.439-15, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e a LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 78.193.083/0001-70, com sede na Avenida Padre Alberto Mário Pierobon, nº 232, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua presidente SERGIO BENATTI CARDOZO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 4.370.923-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 689.695.709-34, residente e domiciliado na Av. Padre Alberto Pierobon, 1.461, Bairro São Luiz, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 923, de 18 de março de 2026 e em recomendação exarada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para fins de acolhimento do idoso IRINEU DE OLIVEIRA (PA MPEP-0055.25.000433-1), e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto geral "Proporcionar melhorias na qualidade de vida dos idosos acolhidos na entidade, bem como proporcionar aos residentes um ambiente acolhedor, alimentação saudável, aumentando a eficiência dos idosos e publicando em Moreira Sales-PR, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao órgão competente, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, prestação de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar outro responsável, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), a serem repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.004.08.245.0008.2.131.3.30.43.00.00.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes anos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.925/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 01 de março de 2026 até a data de 31 de dezembro de 2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na execução da parceria, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo setor competente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1.º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possuir para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2.º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.925/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi utilizada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja menção econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Não é permitida a celebração de qualquer aditamento deste Termo de Fomento que implique a alteração da natureza do objeto ou do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os bens de natureza permanente e recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização doadora, quando, após a extinção do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goiozê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Moreira Sales, 20 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR
Por seu representante legal

LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA
Por seu representante legal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otis Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-4106 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E A ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - FILIAL DE GOIOERÊ - PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Otis Macedo, nº 629, 1º andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, divorciado, portador RG nº 3.015.134/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 396.753.439-15, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e a ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - FILIAL DE GOIOERÊ - PARANÁ, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 35.797.364/0005-52, com sede na Avenida Francisco Scarpari, 315, Centro, CEP 87.360-000 - Goioerê-PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por seus gestores MARCELENE HEATRIZ HIPOLITO DE CASTRO, brasileira, solteira, maior e capaz, assistente social, portadora do RG nº 7.558.836-4-SSP/PR e inscrita no CPF SOB nº 038.367.329-12, e ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileiro, casado, assistente social, portador do RG nº 19.989.994-0 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob nº 106.130.318-73; resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2009, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 924, de 18 de março de 2026, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, autorizado pela Lei Municipal nº 924, de 18 de março de 2026, tem por objeto geral "executar o Serviço de Acolhimento Institucional - socialidade com crianças e adolescentes, que consiste em ofertar acolhimento provisório oferecido em 02 unidades residenciais, conforme resolução conjunta Nº 01/2009 CNAS/CONANDA", tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao órgão competente, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados obtidos para a avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, constatações de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição de sua execução, salvo se referida inadimplência ocorrer em razão de atraso no repasse dos recursos financeiros pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do presente Termo de Fomento é de R\$ 179.150,40 (cento e setenta e nove mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 179.150,40 (cento e setenta e nove mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 14.929,20 (quatorze mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), repassadas a partir da assinatura deste Termo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias 08.05.08.244.0008.2.077.000 - 3.3.50.43.00.00.00.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento em quanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otis Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-4106 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos em atraso, inclusive em razão de atraso na referida inadimplência ocorrer em razão de atraso no repasse dos recursos financeiros pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, com efeitos de 1º de março de 2026, até a data de 28 de fevereiro de 2027, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, salvo quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

6.3 - Na hipótese de prorrogação da vigência da parceria em decorrência de atraso na liberação de recursos financeiros por parte da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser adotadas, concomitantemente, as seguintes providências:

I - a adequação do Plano de Trabalho, com a devida reprogramação das metas, etapas, cronograma de execução e de desembolso, de forma a refletir o novo período de vigência da parceria;

II - a recomposição do equilíbrio da execução físico-financeira da parceria, mediante a formalização de termo aditivo que contemple o repasse dos recursos correspondentes às despesas necessárias à execução do objeto durante o período de prorrogação, inclusive aquelas relativas aos meses excedentes ao cronograma originalmente pactuado;

III - a garantia de que não haverá prejuízo à continuidade do serviço nem transferência indevida do ônus financeiro à Organização da Sociedade Civil, em observância aos princípios da legalidade, da boa-fé, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este dispositivo não se limitará ao pagamento de valores em atraso, devendo assegurar a plena cobertura financeira do período adicional necessário à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo setor competente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otis Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-4106 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observados os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1.º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2.º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento do erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento. A área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou no Plano de Trabalho por iniciativa fundamentada da Organização da Sociedade Civil, ou por iniciativa da Administração Pública, em qualquer caso devidamente aprovada pela Administração Pública, não podendo modificar seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no Plano de Trabalho.

9.2 - Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho, tampouco ampliação do objeto;

II - ajustes materiais à execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do verificado atraso;

V - alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3 - As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.4 - Para a ampliação de objeto da parceria é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

9.5 - A Administração Pública manifestar-se-á acerca da alteração requerida pela Organização da Sociedade Civil no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recepção do requerimento, suspendendo-se o prazo caso solicite esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transferidos ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a conclusão do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Machado, nº 629, CEP 87320-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-02 - Fone: (41) 3532-8100 - Fax: (41) 3532-8121

utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correio eletrônico ou outro meio pelo qual seja possível a comprovação do teor e recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Moreira Sales, 27 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR

Por seu representante legal

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - FILIAL DE GOIOERÊ - PARANÁ
Por seus representantes a nível nacional

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - FILIAL DE GOIOERÊ - PARANÁ
Por seus representantes a nível regional



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Machado, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87320-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-02 - Fone: (41)3532-8100 - Fax:(41) 3532-8121

PORTARIA Nº. 368.

DATA: 06 de abril de 2026

Luiz Antonio Volpato, Prefeito Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1º. Designar: Sr. DIEGO VINÍCIUS VIEIRA PAISANA portador do RG nº. 10.770.770-0-SSP-PR e inscrito no CPF nº. 068.208.959-17 lotado no cargo efetivo de Engenheiro Civil, para responder como Gestor do Convênio a ser firmado com a COHAPAR.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de abril de 2026.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

LUIZ ANTONIO
Assinado de forma digital por LUZ ANTONIO
VOLPATO:39675343915
Data: 2026.04.06 13:44:34 -07'00'

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº. 369.

DATA: 06 de abril de 2026

Luiz Antônio Volpato, Prefeito Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1º. Designar: Sr. ROBERTO CARLOS PAULIQUE portador do RG nº. 3.928.538-0-SSP-PR e inscrito no CPF nº. 725.415.809-59, lotado no cargo efetivo de Agente Técnico Administrativo para responder como Gestor do Convênio a ser firmado com a COHAPAR.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de abril de 2026.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

LUIZ ANTONIO
Assinado de forma digital por LUZ ANTONIO
VOLPATO:39675343915
Data: 2026.04.06 13:44:34 -07'00'

Luiz Antônio Volpato
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Machado, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87320-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-02 - Fone: (41)3532-8100 - Fax:(41) 3532-8121

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora do Processo de Eleição Suplementar do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Janiópolis, no uso das atribuições legais conferidas pelo Estatuto Municipal vigente nº 309/2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 480/2015, e

CONSIDERANDO a deliberação em reunião ordinária realizada em 07 de abril de 2026 registrada em ata nº 008/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo de Eleição Suplementar do Conselho Tutelar, responsável por planejar, coordenar e executar todas as etapas do referido processo.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Tiê Firmiano Pereira de Lima
Vice-Presidente: Rosilene Vicente Moreira dos Santos
Secretária: Roseli Ribeiro da Silva Guimaraes

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

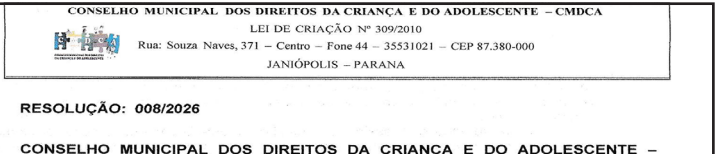
- I - Elaborar o edital do processo de eleição suplementar;
II - Coordenar as inscrições dos candidatos;
III - Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral;
IV - Organizar a logística de votação e apuração;
V - Proclamar o resultado final;
VI - Adotar outras providências necessárias à realização do processo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis/PR, 08 de abril de 2026

Tiê Firmiano Pereira de Lima
Presidente do CMDCA

Rua: Souza Naves, 371 - Centro - Fone 44 - 35531021 - CEP 87.380-000
JANIÓPOLIS - PARANÁ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 309/2010
Rua: Souza Naves, 371 - Centro - Fone 44 - 35531021 - CEP 87.380-000
JANIÓPOLIS - PARANÁ

RESOLUÇÃO: 008/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ

EDITAL Nº 01/2026 - CMDCA

Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 309/2010 de 31/03/2010 e Lei Municipal 480/2015 de 06/05/2015

e em conformidade com reunião extraordinária realizada em 24/03/2026 às 15h e ordinária realizada em 07/04/2026 às 09h, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o Edital de Convocação para o processo de escolha suplementar para Conselheiros Tutelares, visando o preenchimento de vagas de membro suplementar do Conselho Tutelar de Janiópolis - Paraná, decorrente de vacância.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A eleição suplementar será realizada sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, conforme determina a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

Tento em vista a Resolução CONANDA Nº 231/2022, reforçando pela Lei Municipal nº 309/2010 de 31/03/2010 e Lei Municipal 480/2015 de 06/05/2015, que recomenda que se tenha Conselheiros Titulares e Suplentes durante o exercício do quadriênio (2024/2027). Como no Município de Janiópolis - PR, não tem conselheiros suplentes, portanto, faz-se necessário a realização de uma nova eleição para eleger Conselheiros Suplentes, para o Conselho Tutelar do município de Janiópolis - PR.

Esta forma resolve-se abrir o presente pleito eleitoral suplementar, para suprir as vagas de suplentes para Conselheiro Tutelar do município de Janiópolis - PR.

3. DO MANDATO

O(a) conselheiro(a) eleito(a) exercerá o restante do mandato em vigor, com término previsto em 10 de janeiro de 2028, conforme o ciclo regular de mandato estabelecido, assim o CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE JANIÓPOLIS-PARANÁ

conselheiro eleito neste procedimento e seja convocação para assumir a vaga em razão de vacância definitiva até o término do seu mandato conjuntamente com a mesma data dos demais conselheiros.

Não existe vaga real, assim os conselheiros que forem eleitos neste procedimento somente serão chamados para assumir a vaga em caso de vacância, ou seja, se algum dos titulares deixar provisoriamente ou definitivamente de exercer o cargo de conselheiro.

4. O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES DIRETRIZES:

- a) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 5º da Resolução nº 231/2022 editada pelo CONANDA;
b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares do município, os quais deverão dispor sobre:
I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
II - as regras do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares, contendo as condições permitidas e vedadas aos candidatos;
III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;
IV - a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares; e
V - as vedações.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTOR

5.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

5.2. Idade superior a 21(vinte e um) anos;

5.3. Disponibilidade de tempo para exercer a função exclusiva de Conselheiro Tutelar, expressamente proibido exercer qualquer outro cargo e/ou função tanto pública quanto privada;

5.4. Disponibilidade e interesse no auto capacitação;

5.5. Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do ensino médio. V - Possuir carteira nacional de habilitação mínima "B";

5.6. Residir no município pelo tempo mínimo de 2 (dois) anos, comprovando através de contrato de locação/declaração de residência emitida pelo proprietário, contas de água, luz ou telefone, emitido no mínimo no mês anterior da inscrição, caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato o mesmo deverá comprovar por meio de certidão de casamento, união estável ou certidão de nascimento que mantêm grau de parentesco e que reside no imóvel;

5.7. certidão negativa do cartório distribuidor: Vara Criminal Civil e Vara da Infância e CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE JANIÓPOLIS-PARANÁ

Juventude.

5.8. certidão negativa do cartório eleitoral (TSE) comprovando regularidade com as obrigações eleitorais.

5.9. Fotocópia dos documentos pessoais: CPF e RG;

5.10. Possuir conhecimentos básicos de informática, comprovados por meio de certificado de curso ou declaração equivalente.

5.11. Ser aprovado no teste de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

5.12. Ficará impedidos de participar do presente Processo de Escolha, aqueles que foram penalizados com a destituição da Função de Conselheiro Tutelar;

6. SOBRE O TESTE DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

6.1. O teste objetivo será definido neste edital, assim como publicado no diário oficial e online do Município de Janiópolis.

6.2. O teste objetivo será aplicado no Departamento de Assistência Social, na data de 10 de junho de 2026 das 08:00 às 12:00.

6.3. O teste contará com dez (10), questões objetivas relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.4. A nota de corte será equivalente a sessenta (60), por cento (%), ou seja, para a devida aprovação o candidato deverá acertar seis (6) das dez (10) questões totais.

7. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário e escalas previsto na Lei Municipal nº 309/2010 (em especial o art. 50 sem prejuízo dos demais artigos não mencionados), para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreviço, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

7.1 O valor do vencimento será de R\$: 1.869,34 (um mil e oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), bem como gozarão os dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

8. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA INSCRIÇÃO:

a) Fotocópia do documento RG e CPF.

b) Fotocópia do comprovante de domicílio e residência no Município de Janiópolis, no mínimo de 2 (dois) anos, comprovando através de contrato de locação/declaração de residência emitida pelo proprietário, contas de água, luz ou telefone, emitido no mínimo no mês anterior da inscrição, caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato o mesmo deverá comprovar por meio de certidão de casamento, união estável ou certidão de nascimento que mantêm grau de parentesco e que reside no imóvel;

c) certidão negativa do cartório distribuidor: Vara Criminal Civil e Vara da Infância e Juventude.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE JANIÓPOLIS-PARANÁ

Rua: Souza Naves, 371 - Centro - Fone 44 - 35531021 - CEP 87.380-000

JANIÓPOLIS - PARANÁ

d) certidão negativa do cartório eleitoral (TSE) comprovando regularidade com as obrigações eleitorais.

e) Fotocópia do comprovante de escolaridade;

f) Comprovados por meio de certificado de curso ou declaração equivalente de conhecimentos básicos de informática.

As inscrições estarão abertas no período de 13/04/2026 a 14/05/2026, no horário das 08h às 17h e das 13h00min às 17h, na sede da Prefeitura de Janiópolis, situada na Rua Rui Barbosa, nº 286.

Para se candidatar, o interessado deverá atender a todos os requisitos legais constantes na legislação municipal vigente e neste edital.

9. DA CAPACITAÇÃO

a) Os conselheiros tutelares eleitos, deverão participar do processo de capacitação/ formação continuada relativa à legislação específica das atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou por outros órgãos oficiais, antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

b) O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

c) O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

10. DA COMISSÃO ESPECIAL

10.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

10.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

10.3 A Comissão Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

10.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE JANIÓPOLIS-PARANÁ

Rua: Souza Naves, 371 - Centro - Fone 44 - 35531021 - CEP 87.380-000

JANIÓPOLIS - PARANÁ

arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

10.5 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

10.6 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

10.7 A Comissão Especial/Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

10.8 A Comissão Especial/Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

10.9 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia da votação.

10.10 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

10.11 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

11.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231/2022, publicada pelo CONANDA.

11.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na área de Juventude da Comarca de Janiópolis - Paraná.

11.4. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação municipal e resoluções emanadas do CMDCA.

12. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

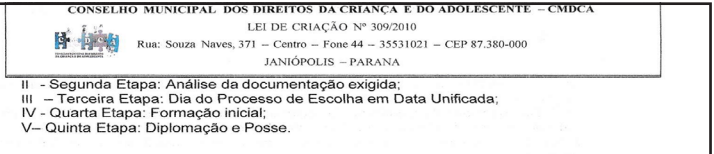
12.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada ocorrerá da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: inscrições e entrega de documentos;

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE JANIÓPOLIS-PARANÁ

Rua: Souza Naves, 371 - Centro - Fone 44 - 35531021 - CEP 87.380-000

JANIÓPOLIS - PARANÁ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

LEI DE CRIAÇÃO Nº 309/2010
Rua: Souza Naves, 371 - Centro - Fone 44 - 35531021 - CEP 87.380-000
JANIÓPOLIS - PARANÁ

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
III - Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
IV - Quarta Etapa: Formação inicial;
V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

13. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

13.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se à pela inscrição por meio de requerimento e/ou pessoalmente (modelo anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

13.2 A inscrição será efetuada pessoalmente no PROTOCOLO, da Prefeitura Municipal de Janiópolis, localizada junto à Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

13.3 As inscrições serão realizadas no período de 13 de abril de 2026 até dia 14 de maio de 2026 no horário das 08h às 17h e das 13h00min às 17h, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Janiópolis - PR.

13.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

13.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos.

13.6 O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 309/2010, bem como a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022.

14. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

14.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.2 A análise dos documentos será realizada, excepcionalmente dia 15/05/2026.

14.3 Publicação dos candidatos preliminares na data de 19/05/2026.

15. DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES

15.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato no período de 20/05/2026 a 21/05/2026, em petição devidamente fundamentada.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE JANIÓPOLIS-PARANÁ

Rua: Souza Naves, 371 - Centro - Fone 44 - 35531021 - CEP 87.380-000

JANIÓPOLIS - PARANÁ

15.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados através do órgão oficial municipal, no dia 22/05/2026. Tendo os dias 25/05/2026 a 26/05/2026 para apresentar sua defesa.

15.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

15.4 A Comissão Especial Eleitoral se reunirá para julgamento e tomada de suas decisões, no dia 27/05/2026.

15.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem das próximas etapas do Processo de Escolha em Data Unificada.

15.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;